

Id:0CC55A0C5C5478F3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 083/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUA - PI e a Sra. MARIA DOS REMÉDIOS MACHADO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIRACURUA, ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ nº 06.553.887/0010-12, com endereço na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, bairro de Fátima, neste ato representado pela Ilma. Sra. Dina Marcia de Sousa Pessoa, Secretária Municipal, Portadora do CPF 778.664.363-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **MARIA DOS REMÉDIOS MACHADO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF 051.667.633-43 residente na rua Projatada, Nº 81, bairro Baixa da Ema, Piracurua-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do art. 37, IX da CF/88 c/c a Lei Municipal nº 1.764/2016, Lei Orgânica do Município e ainda com base nas cláusulas e condições abaixo enumerados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento as disposições elencadas no art. 37, IX da CF/88 c/c a Lei Municipal nº 1.764/2016 e o vínculo entre o profissional contratado e o Município de Piracurua-PI será de natureza jurídico-administrativa e serão firmados ou rescindidos, de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação temporária de Auxiliares de Serviços Educacionais, para atuar na escola da Rede Municipal de Educação do Município de Piracurua-PI.

1.2 Esta contratação é em caráter temporário e excepcional, a fim de suprir as necessidades de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 O objeto deste contrato será executado de forma direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver servidor efetivo ou profissional em número suficiente para atender a atual demanda do município no desempenho da atividade objeto desse contrato.

2.2 O contratado cumprirá jornada de trabalho de 40h (horas) semanais, sendo que o início e término da jornada é a fixada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades de cada programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Rua Manoel Divino de Sousa, 489 – Bairro de Fátima – Piracurua/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
E-mail: piracurua.seme@hotmail.com - (86) 3343-2421



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATADO(A), o valor mensal de R\$ R\$ 1.420,00 (hum mil quatrocentos e vinte reais), devendo reter os tributos decorrentes da referida prestação de serviço, de acordo com a legislação vigente.

3.2 No caso de faltas injustificadas serão descontados os valores correspondentes de acordo com o apurado pelo setor competente.

3.3 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Piracurua-PI, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, creditada na conta corrente Nº 20.870-1, Agência: 0252-6, Banco do Brasil, de titularidade do CONTRATADO.

3.4 Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 2048 – Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Pessoa Física, Fonte de Recurso: 540, Programa de Trabalho 12.367.0006-2048.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência da CONTRATANTE, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

5.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, pelo (a) CONTRATADO (A), bem como no caso de inassiduidade, desídia ou desempenho insatisfatório no exercício da função, acarretará a rescisão do presente contrato, sem que haja direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabe a contratada:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução da função especificada nesse contrato.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as diretrizes e responsabilidades inerentes ao cargo ocupado e contribuindo para uma prestação de serviço eficaz a população assistida.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes nas instruções do contrato, nas normas definidas para cada programa;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada;

Rua Manoel Divino de Sousa, 489 – Bairro de Fátima – Piracurua/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
E-mail: piracurua.seme@hotmail.com - (86) 3343-2421

- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- Cumprir a jornada de trabalho especificada para cargo ocupado, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços à população, bem como prejuízos à execução dos programas desenvolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- Proporcionar todas as facilidades possíveis para que o contratado cumpra suas obrigações contratuais;
- Comunicar a Contratada os casos de serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- Comunicar a (o) contratado (a) sobre possíveis irregularidades observadas no desempenho do cargo;

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Piracurua - PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Piracurua-PI, 05 de Julho de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA DOS REMÉDIOS MACHADO DE OLIVEIRA
CPF 051.667.633-43

TESTEMUNHAS:

- _____ RG ou CPF: _____
- _____ RG ou CPF: _____

Rua Manoel Divino de Sousa, 489 – Bairro de Fátima – Piracurua/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
E-mail: piracurua.seme@hotmail.com - (86) 3343-2421

Id:13B5B566300677EB

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

**AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí-PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ/PI.**

Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Federal 10.922/2021.

Valor Estimado: R\$ 17.780,84 (CENTO E DEZESSETE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO E QUATRO REAIS)

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município

Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas será disponibilizada através de contato pelo telefone (86) 3294-0006, ou através de contato pelo endereço eletrônico: prefmolhodagua@hotmail.com.

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Av. Nossa Senhora das Dores, 659, na zona urbana, município de Olho D'água do Piauí-PI ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: prefmolhodagua@hotmail.com.

Olho D'água do Piauí-PI, 06 de agosto de 2024

MARIA DE LOURDES LEAL SILVA
Presidente da CPL